



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

### LEI Nº 3.135, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

“Altera a Lei nº 2.462, de 09 de abril de 2007, que Aprova o Programa de Fomento a Industrialização e Urbanização Municipal, autoriza a realização de incentivos fiscais, para-fiscais e extra-fiscais e Revoga a Lei nº 3.030, de 10 de novembro de 2015”.

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 2.462/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica aprovado o Programa de Fomento a Industrialização Municipal, que compreendem um somatório de incentivos fiscais, para-fiscais, extra-fiscais e econômicos a empresas industriais e/ou comerciais, de prestação de serviços e agro-industriais novos ou em expansão, localizados no Município de São João Nepomuceno, que empreguem em suas atividades-meio, processos industriais em geral, gerando emprego e desenvolvimento.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 2.462/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Para fomentar a atividade industrial no município, considerando a função social e a expressão econômica do empreendimento, os estímulos e incentivos poderão constituir-se, isolada ou cumulativamente em:

- I – venda subsidiada, concessão de direito real de uso ou doação de imóveis ou lotes para a instalação ou ampliação das indústrias ou empreendimentos definidos no artigo 1º;
- II – pagamento de aluguel de prédio destinado ao empreendimento;
- III – execução de aterro e desaterro, terraplanagem e transporte de terra, não oneroso até o limite de 50 horas, sendo as demais remuneradas pelo preço fixado para a prestação de serviços a particulares;
- IV – isenção de tributos municipais;
- V – colaboração, mediante convênios, com órgãos ou instituições federais e entidades privadas de pesquisa, assessoramento técnico e empresarial;
- VI – colaboração na capacitação de trabalhadores, mediante convênio com as empresas interessadas e entre públicos ou privados de aprendizagem industrial e formação técnica;



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

VII – colaboração na execução de projetos de proteção ambiental, mediante convênio de mútua colaboração com órgãos federais e estaduais, empresas e entidades ou instituições universitárias.

**Art. 3º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.030, de 10 de novembro de 2015.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e cumprimento da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Ernandes José da Silva

Prefeito Municipal



Certifico que publiquei esta Lei  
retro em 29/09/17, conforme o  
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixada  
no quadro de avisos da sede de  
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

Paola Faria Henriques

Ass: Funcionário Responsável

Paola Lygia Faria Henriques

Escriturária

Procuradoria Geral do Município